



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

05 de fevereiro de 2.018

Of.GAB.nº 269

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 15/2018

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei altera a Lei nº 516, de 27 de junho de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 99 / 2018 Data/Hora: 07/02/2018 09:43

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI N° 516



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 015/2018

“Altera a Lei nº 516, de 27 de junho de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”

Art. 1º - Os Artigos 2º, 5º e 6º da Lei nº 516, de 27 de junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde-CMS será composto por 16 (dezesseis) membros, conforme definido no seu regimento Interno, obedecida a paridade das seguintes representações:

- I. 50% de representantes dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde (08 membros titulares e 08 suplentes);
- II. 25% de representantes dos trabalhadores da saúde (04 membros titulares e 04 suplentes);
- III. 25% de representantes do Governo Municipal, e Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde (04 membros titulares e 04 suplentes).

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Saúde-CMS, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I. serão indicados pelos respectivos segmentos mencionados no “caput” e nomeados pelo Prefeito Municipal mediante portaria;
- II. terão seu mandato extinto, caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas e 3 (três) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
- III. terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;
- IV. a substituição de membros será proposta pelo segmento que o indicou, deliberada pela mesa diretora e promovida por portaria do Prefeito Municipal;
- V. o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.”

“Art. 5º - Fica instituída a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde que terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário e,
- IV. Vice-secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário do Conselho mediante voto secreto ou por aclamação para um período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - A escolha dos membros da Mesa Diretora deverá ser realizada em no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento de seu mandato.

§ 3º - As atribuições de seus membros serão definidas no regimento Interno do Conselho.

§ 4º - Os membros da Mesa Diretora serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante portaria."

"Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde-CMS funcionará segundo o que disciplinar o seu Regimento Interno, elaborado por seus membros e publicado pelo Poder Executivo Municipal por decreto, observando-se o seguinte:

- I. o órgão de deliberação máxima será o Plenário do Conselho;
- II. o Conselho se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, conforme calendário aprovado pelos seus membros;
- III. as reuniões do Conselho de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;
- IV. o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
 - a) convocação formal da Mesa Diretora;
 - b) convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.
- V. cada membro do Conselho terá direito a um único voto no Plenário do Conselho;
- VI. o Plenário do Conselho será instalado com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- VII. as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;
- VIII. a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" do Plenário do Conselho.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde, eleger conselheiros, e deliberar sobre propostas para alteração da composição do Conselho, a ser feita por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 2º - Para melhorar o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as suas entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de suas condições de membros;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- III. poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde deliberar sobre sua estrutura administrativa e quadro de pessoal."

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.632, de 29 de setembro de 2009.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca atender as recomendações da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, notadamente as relacionadas à composição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, conforme o § 5º, inciso II Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; atendendo-se, todavia, as peculiaridades locais.

Os Conselhos objetivam consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS. Desse modo, a efetiva participação da sociedade civil organizada é fundamental. Sendo assim, buscou-se contemplar vários setores sociais organizados, bem ainda buscou-se prever mecanismo para a renovação e ampliação dessa participação a ser feita nas Conferências Municipais de Saúde.

Esses conselhos são instâncias colegiadas, deliberativas e permanentes do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Em observância à terceira diretriz Resolução 453/2012, alterou-se a composição do Conselho de Saúde para contemplar representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária, sendo certo que se observou os seguintes quantitativos:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Relativamente à estrutura e funcionamento, observou-se que o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Observe-se outrossim, a maior autonomia do Conselho em relação ao Departamento de Saúde, notadamente por que foi mantida previsão já existente no sentido de que a autoridade máxima do SUS não poderá cumular suas funções como presidente do Conselho – observância da Resolução 554 do CNS.

Ponto relevante também a previsão de uma Mesa Diretora nos termos da Resolução 453/2012 – CNS. Ademais, o Conselho terá ampla liberdade para estabelecer seu Regimento Interno, observadas as diretrizes da Resolução 453 de 2012 e Resolução 554 do CNS.

Por fim, por ser uma lei fundamental ao Sistema de Saúde Municipal, tendo em conta também seu viés histórico, manteve, na medida do possível, a estrutura da Lei Municipal nº 516, de 27 de junho de 1991.

Com essas alterações entendemos que a lei que instituiu o Conselho Municipal de Saúde no Município, ficará em consonância com as diretrizes acima mencionadas, sendo que em conjunto com as disposições legais e infra legais em vigor continuará sendo uma importante e democrática lei do nosso Município.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (05.02.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal